SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº176/2025

Dispõe sobre a preservação do uso, da manutenção do quadro de funcionários e veda a abertura indiscriminada de acesso gratuito às dependências do Formiga Tênis Clube – FTC (antiga Praça de Esportes), ressalvadas hipóteses específicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º Fica vedada a abertura indiscriminada de acesso gratuito às dependências do Formiga Tênis Clube – FTC (antiga Praça de Esportes), mantida a preservação do uso, da manutenção do quadro de funcionários e do regular funcionamento, em respeito aos direitos dos sócios e conveniados.

Parágrafo Único: As categorias de sócios são:

I – Beneméritos;

II – Honorários;

III – Contribuintes Familiares;

IV – Conveniados;

V – Contribuintes Individuais.

Art. 2º O acesso às dependências sociais e áreas de lazer do FTC será restrito aos sócios e conveniados, seus dependentes e convidados, conforme o regulamento interno do clube.

Art. 3º A utilização gratuita de espaços esportivos do FTC por parte do Município de Formiga será admitida exclusivamente para a realização de escolinhas desportivas municipais, no Poliesportivo, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – celebração de instrumento jurídico adequado (convênio, termo de cooperação, chamamento público ou congênere);

II – fixação de horários compatíveis com a programação regular do clube, de modo a não prejudicar o uso por parte dos associados e quotistas;

III – responsabilidade do Município quanto à manutenção, conservação e limpeza dos espaços utilizados durante o período de realização das atividades desportivas;
IV – preservação integral do direito de uso prioritário dos associados e quotistas.

Art. 4º Esta Lei tem por finalidade resguardar o interesse público, reconhecendo que os sócios e conveniados vêm, há décadas, contribuindo financeiramente para a manutenção, conservação e funcionamento das dependências do clube, bem como garantindo a preservação dos postos de trabalho dos funcionários, sem que o Estado de Minas Gerais, antigo titular do espaço, tenha assumido encargos ou ônus para tanto.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, a partir de 1º de janeiro de 2026, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 17 de outubro de 2025.

Cid Correa Mesquita:26270597854
Assinado de forma digital por Cid Correa Mesquita:26270597854
Dados: 2025.10.17 15:28:06 -03'00'

Cid Corrêa Mesquita – **Cid Corrêa**
Vereador – Câmara Municipal de Formiga

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo preservar os direitos dos sócios, conveniados e funcionários do Formiga Tênis Clube – FTC, conhecido historicamente como a antiga Praça de Esportes, verdadeiro patrimônio social, esportivo e cultural de Formiga.

Por mais de cinco décadas, a manutenção do clube vem sendo realizada de forma autônoma e voluntária por seus sócios e conveniados, sem qualquer ônus para o Estado de Minas Gerais — antigo titular do espaço — ou para o Município de Formiga. São os próprios sócios e conveniados que, com esforço coletivo, custeiam reformas, manutenção e atividades esportivas, garantindo a conservação desse importante espaço público de convivência.

A proposta também reforça a preservação dos postos de trabalho dos funcionários que atuam no clube, pais e mães de família que há anos dedicam sua força de trabalho à manutenção das atividades esportivas, sociais e de lazer. Uma abertura irrestrita do espaço colocaria em risco esses empregos e a sustentabilidade financeira da entidade.

O projeto não impede o uso público do espaço, mas o organiza com responsabilidade: prevê a utilização gratuita pelo Município para escolinhas esportivas municipais, mediante convênio formal, respeitando os direitos dos sócios, conveniados e a programação regular do clube. Assim, garante-se o acesso das crianças e jovens ao esporte, promovendo inclusão social e respeito à história.

Dessa forma, esta iniciativa busca conciliar o respeito aos direitos adquiridos com a função social do esporte, assegurando que a administração pública atue em harmonia com a comunidade que construiu e preserva o FTC há mais de meio século.

Cid Correa Mesquita:26270597854

Assinado de forma digital por Cid Correa Mesquita:26270597854
Dados: 2025.10.17 15:28:25 -03'00'

Cid Corrêa Mesquita – **Cid Corrêa**
Vereador – Câmara Municipal de Formiga

ANEXO

ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

RELATÓRIO:

I – Da Competência Legislativa

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. O tema aqui tratado refere-se diretamente à preservação de um patrimônio esportivo e social localizado em Formiga, além de disciplinar a parceria entre o Poder Público e entidade de direito privado sem fins lucrativos.

A presente iniciativa não invade a competência privativa do Chefe do Executivo, pois não altera a estrutura administrativa municipal, tampouco cria despesas obrigatórias ou cargos públicos. Trata-se de norma de caráter regulatório e protetivo, dentro da competência da Câmara Municipal.

II – Dos Princípios Constitucionais Aplicáveis

- Segurança Jurídica e Direitos Adquiridos (art. 5º, XXXVI, CF): o projeto visa resguardar os direitos dos sócios, conveniados e funcionários que há décadas mantêm o clube, impedindo que alterações administrativas injustificadas prejudiquem situações consolidadas.
- Dignidade da Pessoa Humana e Proteção ao Trabalho (arts. 1º, III e IV, e 7º, CF): a manutenção do quadro de funcionários garante estabilidade social e econômica a famílias formiguenses, evitando demissões em massa e perda de renda local.
- Função Social do Esporte (art. 217, CF): a abertura controlada do espaço para escolinhas municipais fortalece o direito ao esporte e ao lazer como instrumentos de formação e cidadania.
- Autonomia Municipal (art. 30, I e II, CF): o Município pode regulamentar a utilização de espaços públicos e privados conveniados, garantindo o equilíbrio entre o interesse coletivo e a segurança jurídica dos particulares envolvidos.

III – Da Jurisprudência

O Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento de que direitos adquiridos e atos jurídicos perfeitos não podem ser desfeitos sem justa causa ou indenização adequada (ADI 493/DF e ADI 2.418/DF).

O STF também reconheceu a legitimidade de leis municipais que regulam parcerias entre o poder público e entidades privadas, desde que não impliquem ingerência indevida na autonomia das mesmas (RE 611.503/RS).

IV – Do Interesse Público e da Razoabilidade

O projeto atende ao interesse público sob três perspectivas:

1. Social, ao proteger empregos e garantir acesso gratuito de crianças e jovens ao esporte;
2. Econômica, ao evitar que o Município assuma custos de manutenção que há décadas são arcados pela comunidade;
3. Histórica e cultural, ao preservar um símbolo da identidade formiguense — o FTC.

A proposta é equilibrada, justa e fundamentada, promovendo responsabilidade administrativa, justiça social e respeito à história de Formiga.

Por fim, este Projeto de Lei é constitucional, legal e de relevante interesse público, devendo ser aprovado por esta Casa Legislativa.

Cid Correa Mesquita:26270597854
Assinado de forma digital por Cid Correa Mesquita:26270597854
Dados: 2025.10.17 15:28:38 -03'00'

Cid Corrêa Mesquita – **Cid Corrêa**
Vereador – Câmara Municipal de Formiga